PLANILHA COM VALOR MENSAL E ANUAL									
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CBO**	**QUANTIDADE DE EMPREGADOS**	**VALOR POR EMPREGADO (R$)**		**VALOR MENSAL (R$)**		**VALOR GLOBAL (R$) - 12 MESES**	
1	OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL	3731-05	4	R$	18.708,34	R$	74.833,36	R$	898.000,32
TOTAL						**R$**	**74.833,36**	**R$**	**898.000,32**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

FNDE		
DADOS PROCESSUAIS		
1 -	Processo n.º:	
2 -	Pregão Eletrônico n.º:	
3 -	Data:	
4 -	Horário:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
5 -	Data da Apresentação da Proposta:		
6 -	Município/UF:	BRASÍLIA/DF	
7 -	Prazo de Execução Contratual:	MESES	12
8 -	Tipo de Serviço:	Operador de Mídia Audiovisual	
9 -	Unidade de Medida:	POSTO DE TRABALHO	

Salário Mínimo	**R$**	**1.621,00**

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados Complementares para Composição dos Custos Referentes à Mão-de-obra		
10 -	Tipo de Serviço - (Cargo/Função):	**OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL**
11 -	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	3731-05
12 -	CCT/Registro no MTE:	DF000128/2026
13 -	Salário Normativo da Categoria Profissional - Piso salarial	R$ 7.170,29
14 -	Data-Base da Categoria:	
15 -	Jornada de Trabalho:	30 horas
16 -	Quantidade de postos:	4

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 7.170,29
B	Adicional de Periculosidade		R$ -
C	Adicional de Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
G	Horas Extraordinárias		R$ -
F	Descanso Semanal Remunerado		R$ -
Total		**0,00%**	**R$ 7.170,29**

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	(%)	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 597,29
B	Férias e adicional de férias	12,10%	R$ 867,61
Subtotal		**20,43%**	**R$ 1.464,89**
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,52%	R$ 539,21
Total			**R$ 2.004,10**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 1.434,06
B	Salário Educação	2,50%	R$ 179,26
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT x FAP)	2,00%	R$ 143,41
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 107,55
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 71,70
F	SEBRAE	0,60%	R$ 43,02
G	INCRA	0,20%	R$ 14,34
H	FGTS	8,00%	R$ 573,62
Total		**35,80%**	**R$ 2.566,96**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R$)
		Dias	Valor/dia	
A	Transporte	22	R$ 11,00	R$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	R$ 47,78	R$ 1.051,16
C	Fundo Social Odontológico			
D	Plano de Saúde			R$ 286,20
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 5,43
F	Auxílio creche			R$ 105,33
G	Contribuição Negocial			
H	Processamento em folha			
Total				**R$ 1.448,12**

Nota 2: O valor do auxílio-refeição foi obtido conforme valor estabelecido na convenção coletiva de trabalho vigente CCT SINRAD DF 2025/2026.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 2.004,10
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 2.566,96
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 1.448,12
Total		**R$ 6.019,18**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 30,12
B	Incidência do FGTS sobre API	0,03%	R$ 2,15
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 139,10
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT	0,69%	R$ 49,80
E	Multa do FGTS sobre o API e APT	4,00%	R$ 286,81
Total		**7,08%**	**R$ 507,98**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias (13º Salário do Substituto)	1,62%	R$ 116,16
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R$ 20,08
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 1,43
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R$ 23,66
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,12%	R$ 8,60
F	Substituto na cobertura de Auxílio por Doença	1,39%	R$ 99,67
G	Outros (especificar)	0,00%	R$ -
Total		**3,76%**	**R$ 269,60**

~~Submódulo 4.2 - Intrajornada~~

~~4.2~~	~~Intrajornada~~		~~Valor (R$)~~
~~A~~	~~Intervalo para repouso e alimentação~~	0	R$ -
~~**Total**~~			~~R$ -~~

Nota 3: Não haverá substituto para cobertura de Intervalo Intrajornada

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	3,76%	R$ 269,60
4.2	Substituto na Intrajornada	0%	R$ -
Total		**3,76%**	**R$ 269,60**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniforme	R$ 240,49
B	Materiais de Consumo	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Ponto eletrônico	R$ -
E	Outros	R$ -
Total		**R$ 240,49**

Nota 4: O valor referente ao auxílio vestuário foi calculado com base no montante estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho SINRAD/DF 2025/2026, Cláusula Vigésima Segunda, correspondente a R$ 1.442,96 a cada seis meses, conforme previsto no instrumento normativo vigente.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	4,91%	R$ 697,59
B	Lucro	7,63%	R$ 1.137,26
Total custo indireto + Lucro		**12,54%**	**R$ 1.834,85**
	C.1.1 Tributos Federais (PIS)	1,65%	R$ 308,69

C	C.1.2 Tributos Federais (COFINS)	7,60%	R$	1.421,83
	C.1.3 Tributos Tributos Federais (CPRB)	0,00%	R$	-
	C.2 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R$	935,42
Total dos Tributos		**14,25%**	**R$**	**2.665,94**
Total		**31,68%**	**R$**	**4.500,79**

Nota 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 6: Os percentuais de Custos Indiretos e de Lucro por posto indicados acima referen-se a tabela ao lado de contratações similares.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	7.170,29
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	6.019,18
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	507,98
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	269,60
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	240,49
Subtotal (A + B + C + D + E)		**R$**	**14.207,55**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	4.500,79
Valor Total por Empregado		**R$**	**18.708,34**

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)	BASE LEGAL
A	Salário Base		Observar o valor fixado no Termo de Referência ou CCT da categoria - Convenção Coletiva de Trabalho Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	CLT, art. 193 - CCT - =percentual da periculosidade*salário base
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	CLT, arts. 189 a 192 - CCT - Caso a CCT seja omissa sobre a base de cálculo ou que não tenha Lei que o disponha, deve-se usar o salário mínimo com
D	Adicional Noturno	0,00%	CLT, art. 73 - CCT - =(Soma do salário+periculosidade+insalubridade)/220*percentual adicional noturno*7h*dias úteis - 22
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	CCT - '=(Soma do salário+periculosidade+insalubridade)/220*percentual HNR*1*dias úteis - 22
G	Horas Extraordinárias	0,00%	CCT - '=(soma do sálario e adicionais)/220*(1+percentual de HE - 50%)*n.º de HE*dias úteis - 22
F	Descanso Semanal Remunerado	0,00%	=HE*dias úteis do mês de referência/domingo e feriados do mês de referência

Nota1: Informativo de Licitações e Contratos nº 360 do TCU 1. É possível exigir piso salarial mínimo acima daquele estabelecido em convenção coletiva de trabalho, desde que o gestor comprove que os patamares fixados no edital da licitação são compatíveis com os preços pagos pelo mercado para serviços com tarefas de complexidade similar.

Nota2: A Instrução Normativa SEGES/MGI n.º176/2024 dispõe no Art. 4º, § 1º e § 2º, que: *§ 1º Dentre os custos estimados na planilha de custos e formação de preços, o órgão ou entidade indicará os custos unitários mínimos relevantes, que deverão ser observados nas propostas de preços.*
§ 2º Consideram-se custos unitários mínimos relevantes:
I - valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais;

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	(%)	BASE LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	Item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG (Percentual a ser recolhido para a Conta Vinculada)	% 13º Salário = 1/12 ≈ 100 ∴ % 13º Salário ≅ 8,33%
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%		Percentual estipulado na cartilha da Conta Vinculada
	Total	**20,43%**		
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre 13º, férias e adicional de férias	7,31%		
	Total Submódulo 2.1	**27,74%**		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)
Nota 4: O percentual da alínea "B" do submódulo 2.1 refere-se ao indicado na IN 05/2017.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	BASE LEGAL
A	INSS	20,00%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91; Art. 195, I, "A", Constituição Federal de 1988;
B	Salário Educação	2,50%	Lei n.º 9.424/1996; Art. 212, § 5º da CF/88
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT x FAP)	2,00%	Decreto nº 3.048/99
D	SESC ou SESI	1,50%	Art. 30 da Lei n.º 8.036/90
E	SENAI - SENAC	1,00%	Decreto n.º 2.318/86
F	SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90
G	INCRA	0,20%	Decreto-Lei n.º 1.146/70
H	FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF
	Total	**35,80%**	

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota2: O GILL/RAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave, a licitante deve preencher o item C do Submódulo 2.2 das planilhas com o valor de seu RAT ajustado comprovando o percentual indicado no momento da apresentação da proposta na forma prescrita no edital.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Unitário	BASE LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Transporte (22 dias x 2 (ida e volta))	R$ 5,50	Lei n.º 7.418/1985; Decreto Distrital 40.392 (a partir de 20/01/2020)	==ARRED(SE((CCT!C7*2*CCT!C16)-(CCT!C6*CCT!C20)>=0;(CCT!C7*2*CCT!C16)-(CCT!C6*CCT!C20);0);2)
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (22 dias)	R$ 47,78	Termo aditivo CCT-SINRAD DF000128/2026	R$ 47,78 X 22 dias
C	Plano de Saúde	R$ 286,20	Termo aditivo CCT-SINRAD DF000237/2026	
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	R$ 5,43	Termo aditivo CCT-SINRAD DF000128/2026	
E	Auxílio Creche	R$ 105,33	IN 147/2026 e Parecer Referencial n° 00001/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU.	
F	Outros (especificar)	R$ -		

Nota1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado). Se o desconto for maior que o benefício concedido, o item é zerado.
Nota2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.
Nota3: O valor do auxílio-refeição foi estabelecido com base na Cláusula 5ª, do Termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão - (SINRAD/DF000128/2026).
Nota4: O valor do auxílio-saúde foi estabelecido com base na Cláusula 3ª, item d do termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão - (SINRAD/DF000237/2026).
Nota5: O valor do reembolso-creche foi estabelecido com base na IN 147/2026 e Parecer Referencial n° 00001/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU.

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	BASE LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT	{[0,05 x (1,12)] x 100} = 0,417%. (5% de ocorrência anual)
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97	% FGTS sobre API = API ≈ 0,08 ≈ 100 → % FGTS sobre API = 0,0042 × 0,08 × 100 ≅ 0,03%
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97	% Multa sobre FGTS = [1 + 2/12 + (1/3×1/12)] × 0,08 × 0,4 × 0,9 × 100 ∴ % Multa sobre FGTS ≅ 3,44%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses	[(1/30)*7]/12 = 1,94% sobre a base de cálculo
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	art. 15, c/c o art. 18 da Lei 8.036/90, e do art. 214, do Regulamento da Previdência Social	% Encargos sobre APT ≅ 35,80% × 1,94% ∴ % Encargos sobre APT ≅ 0,70%
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,60%	Lei nº 9.491, de 1997 e Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019	% Multa sobre FGTS = APT (1,94% OU 0,0194) × 0,08 × 0,4 × 100 ≅ 0,62%
	Total	**7,12%**		

Nota1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Nota2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.
Nota3: Como a multa do FGTS voltou para 40% (foi retirado os 10% em janeiro/2020 que somava 50%- Lei 13.932/2019) então, o COMPRASNET divulgou nota de que esse índice passou para 4%.
Nota 4: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o

Nota4: A rubrica "Aviso Prévio Trabalhado" foi estimada considerando o percentual máximo de 1,94% para o primeiro ano de vigência contratual. Nas eventuais prorrogações, o percentual deverá ser ajustado para o limite máximo de 0,83% ao ano, conforme entendimento consolidado no Acórdão TCU nº 58/2026.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	BASE LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Substituto nas Férias	1,62%	inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e art. 142 do Decreto-Lei 5.452/43 (CLT))	% Cobertura de férias = ((1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12*100 ∴ % Cobertura de férias ≅ 1,62% - *Caso não tenha o 12,10 %=((1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12*100
B	Substituto nas Ausências legais	0,28%	Art.131 , inciso III, da CLT. Art. 476 da CLT, art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei n. 605, de 1949, e art. 12, alínea "f", do Decreto n. 27.048, de 1949.	%AL = Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência legal. Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1). (1 = média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE ÷30 número de dias no mês ÷12) = Estimativa de 1 (um) dia de ausência por ano. % AL=(1 ÷30 ÷12)×100 ∴% AL≅0,28% (Manual de preenchimento do modelo de planilha de custos e de formação de preços - STJ)
C	Substituto nas Licença-paternidade	0,02%	art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT; Art. 473 da CLT. Acórdãos TCU nº 1.904/2007 e nº 1.753/2008 - Plenário	{[(5/30)/12] x 0,015} x 100 = 0,021%. (1,5% dos funcionários usuf. 5 dias p/ ano) (Manual de preenchimento do modelo de planilha de custos e de formação de preços - STJ)
D	Substituto nas Ausência por acidente de trabalho	0,33%	Art. 27 do Dec. 89312/84, Art. 131 da CLT e MP. 664/2014; Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR. Acórdãos TCU nº 1.904/2007	O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo ccom a realidade da empresa. Assim a provisão corresponde a: ((15/30)/12) x 8% x 100% = 0,03%.Cálculo: Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91
E	Afastamento Maternidade	0,12%	Art. 7º inc. XVIII, CF, Lei 8.213/91, art. 72 e Lei 11770/2008. Lei n. 13.527/2016. Art. 86 da IN RFB 971/2009; Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	Cálculo: {[(4/12]*0,5%/ o percentual de mulheres na prestação dos serviços}x100, considerando que 0,5% dos empregados utilizarão a licença. - Art. 7º inc XVIII, CF, Lei 8.213/91, art 72 da lei 11.770/2008
F	Ausência por Doença	1,39%	art. 18 da Lei 8.212/91 e art. 476 da CLT; Acórdãos TCU nº 1.904/2007	doença, de acordo IBGE/30 = número de dias no mês)/12 = número de meses no ano)*100% = salário integral - (Manual de preenchimento do modelo de planilha de custos e de formação
H	Outros (especificar)			
Total		**3,76%**		

Nota1: Observar se haverá substituição para ausência de férias, conforme determinado no Termo de Referência.
Nota2: Esses percentuais costumam ser baseados em histórico de incidência de cada empresa, assim, para realizar a estimativa, foram utilizados percentuais levantados com base nas contratações similares, obtidas na pesquisa de preços.

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	BASE LEGAL
A	Uniformes	Conforme planilha, edital e/ou CCT
B	Materiais	Conforme planilha, edital e/ou CCT
C	Equipamentos	Conforme planilha, edital e/ou CCT
D	Outros (especificar)	Conforme planilha, edital e/ou CCT
Total		

Nota1: Valores mensais por empregado.
Nota2: O valor do auxílio vestuário foi obtido conforme valor estabelecido na convenção coletiva de trabalho vigente CCT SINRAD DF 2025/2026 (R$1.377,00 / 6 meses).

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	BASE LEGAL
A	Custos Indiretos	4,91%	Para o cálculo utiliza-se como base o somatório dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5 x o percentual para os custos indiretos. (M1+M2+M3+M4+M5)*taxa%
B	Lucro	7,63%	Para o cálculo utiliza-se como base o somatório dos módulos 1, 2, 3, 4, 5 e o item A do módulo 6 x o percentual para os custos indiretos. (M1+M2+M3+M4+M5+A6)*taxa%
Total custo indireto + Lucro		**13%**	
C	Tributos		O percentual utilizado depende do enquadramento tributário da empresa. Para o cálculo utiliza-se como base o custo total do posto de trabalho, que será calculado somando-se os totais dos módulos 1, 2, 3, 4, 5 e itens A e B do módulo 6.
	C.1. PIS	1,65%	(soma-se os totais dos módulos 1, 2, 3, 4, 5 e itens A e B do módulo 6)/(1-percentual total)*(percentual correspondente ao item C.1. (CD + CI + Lucro)/(1 – total de Impostos)) x Aliquota do PIS.
	C.2. COFINS	7,60%	(soma-se os totais dos módulos 1, 2, 3, 4, 5 e itens A e B do módulo 6)/(1-percentual total)*(percentual correspondente ao item C.2. (CD + CI + Lucro)/(1 – total de Impostos)) x Aliquota do COFINS.
	C.3. ISS	5,00%	(soma-se os totais dos módulos 1, 2, 3, 4, 5 e itens A e B do módulo 6)/(1-percentual total)*(percentual correspondente ao item C.3. (CD + CI + Lucro)/(1 – total de Impostos)) x Aliquota do CPRB
	C.4. CPRB	0,00%	(soma-se os totais dos módulos 1, 2, 3, 4, 5 e itens A e B do módulo 6)/(1-percentual total)*(percentual correspondente ao item C.3. (CD + CI + Lucro)/(1 – total de Impostos)) x Aliquota do ISS
Total dos Tributos		**14,25%**	
Total do Módulo 6			

Nota1: Custos Indiretos e lucro - Percentual será definido a critério da empresa licitante.
Nota2: Para fins de estimativa de custo global, nas alíneas "A" e "B" do módulo 6 aplicou-se percentual de contratações similares (tabela ao lado)

	CNMP	TSE	PERSONNALITE	MÉDIA
Custos indiretos	4,73%	5,00%	5,00%	**4,91%**
Lucro	5,57%	10%	7,31%	**7,63%**

Nota3: Estimativa foi realizada pelo valor máximo de tributação: Lucro Real. Artigo 2º da Lei nº 10.637/02 e Art.2º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato. Na formulação da proposta, a licitante deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e Cofins sobre seu faturamento, conforme Decreto do Distrito Federal nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, e Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (Acórdão TCU nº 2647/2009-Plenário).

Nota4: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota5: Para as licitantes tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de Cofins não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições (Termo de Referência).

Nota6: A licitante tributada pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e Cofins deve cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo 12 (doze) meses anteriores à data da proposta, poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento. (Termo de Referência)

Nota7: A alíquota do ISS terá que refletir o regime de tributação da empresa licitante, comprovada por meio de apresentação de documentação específica.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente
E	Módulo 5 - Insumos Diversos
	Subtotal (A + B + C + D + E)
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro
	Valor Total por Empregado

BDI

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL
A	Custos Indiretos	4,91%
B	Lucro	7,63%
	Total custo indireto + Lucro	**12,54%**
C	C.1.1 Tributos Federais (PIS)	1,65%
	C.1.2 Tributos Federais (COFINS)	7,60%
	C.1.3 Tributos Tributos Federais CPRB)	0,00%
	C.2 Tributos Municipais (ISS)	5,00%
	Total de Tributos	**14,25%**
	Total	**31,68%**

Dados da CCT

CCT

Item	OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL
Piso Salarial	R$ 7.170,29
Tarifa de Ônibus	R$ 5,50
Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 47,78
Seguro de vida	R$ 5,43
Auxílio creche	R$ 105,33
Plano de saúde	R$ 286,20
Outros	R$ -
Outros	R$ -
Outros	R$ -
Outros	R$ -
Dias úteis	22
Número de horas extras	0

Desconto	Percentual
VT	6%
VA	0%

A rubrica "Aviso Prévio Trabalhado" foi estimada considerando o percentual máximo de 1,94% para o primeiro ano de vigência contratual. Nas eventuais prorrogações, o percentual deverá ser ajustado para o limite máximo de 0,194% ao ano, conforme entendimento consolidado no Acórdão TCU nº 1.186/2017 – Plenário, observado o disposto na Lei nº 12.506/2011 e as orientações da Nota Técnica nº 652/2017-MP.